



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Carmo

LEI N.º 1278, de 05 de fevereiro de 2010.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

LEI N.º 1278 de 05/02/2010

PUBLICADA em 05/02/2010, no
Tribuna Sincera, pág. 04

“Cria a gratificação de aniversário a ser concedida aos diversos servidores públicos municipais que compõem o quadro permanente e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal do Carmo**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Carmo aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a gratificação de aniversário a ser concedida a cada servidor efetivo no respectivo mês de aniversário sendo correspondente em termos monetários ao valor de R\$ 100,00 (cem reais).

§ único – A referida gratificação terá vigência a contar de 1º de janeiro de 2010, podendo ser reajustada preferencialmente na data base de reajuste dos servidores municipais, tendo por base um índice oficial referente à variação da inflação no período correspondente aos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art 3º - Os reajustes descritos no art. 1º devem obedecer ao disposto nos art. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2010.

Art 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carlos Emanuel Ferreira Braz
Prefeito Municipal